



## REGULAMENTO

AMÉRICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
CNPJ/MF Nº 03.986.896/0001-18

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

## CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º- O AMÉRICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo destina-se a receber aplicações de um grupo reservado/restrito de investidores qualificados, nos termos da legislação em vigor, que tenham entre si vínculo familiar.

## CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º - O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do KP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.848.144/0001-26, também administrado pela ADMINISTRADORA e gerido pela GESTORA (“Fundo Master”).

Parágrafo Único - De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também exposição aos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial, crédito e derivativos.

Artigo 4º- Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites da Classe do Fundo	Mínimo	Máximo
Cotas de fundos do fundo KP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.848.144/0001-26	95%	100%
Títulos Públicos Federais	0%	5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira		
Operações compromissadas de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional (“CMN”)		
Cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa		
Cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.		

Limites de Concentração por Emissor	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	5%
Companhias Abertas	0%
Fundos de Investimento	100%
Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado	0%
União Federal	5%

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas	
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas	0%
Títulos ou valores mobiliários de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas	0%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou empresas a ela ligadas	100%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e/ou empresas a ela ligadas	100%
Ações de emissão da ADMINISTRADORA	0%

Limites de Concentração por Modalidade	Máximo	
Grupo A		
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores em geral	100%	
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores qualificados	100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	5%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%	
Cotas de FII	0%	0%
Cotas de FIP e FIC FIP	0%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	0%	
CRI	0%	
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	0%	
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	0%	
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores profissionais	0%	
Grupo B		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	5%	
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	5%	

Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	0%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	0%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	0%

Limites de Investimento no Exterior	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, conforme definido na Instrução CVM nº 555/14, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I e cotas de fundos de ações BDR Nível 1	40%

Limites para Operações nos Mercados de Derivativos	Máximo
Exposição a operações no mercado de derivativos	Não
Exclusivamente na modalidade com garantia	Não
Exclusivamente para proteção da carteira	Não
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	Sim

Limites para Operações de Empréstimos	Máximo
Empréstimos de ações na posição doadora	0%
Empréstimos de ações na posição tomadora	0%
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	0%
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	0%

Parágrafo Primeiro - Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a ADMINISTRADORA, a fim de mitigar o risco de concentração pelo FUNDO, deve considerar, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a administradora fiduciária dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Parágrafo Segundo - É permitida a aplicação em cotas de fundos de investimento desde que observada a compatibilidade das características dos fundos investidos às do FUNDO, sobretudo no que tange ao público alvo, política de investimento e fatores de risco.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo Quarto - As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

Artigo 5º - Quando da aquisição de cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

## CAPÍTULO IV - DA IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 6º - O FUNDO utiliza estratégias e apresenta riscos que podem gerar significativas perdas patrimoniais para o Cotista, podendo, ainda, na hipótese de patrimônio líquido negativo do FUNDO, resultar na obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos. Dentre os fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

- I. Riscos Gerais - Não há garantia de que o FUNDO seja capaz de gerar retornos para seus investidores. A possibilidade de variação nos mercados internos e externos de crédito, ações, câmbio, juros e derivativos que são afetados principalmente por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais poderá causar oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo até acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos cotistas de aportarem recursos adicionais no FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda total dos recursos investidos.
- II. Risco de Mercado - Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos do FUNDO podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando: a alteração da legislação e da política econômica nacional; a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários e das modalidades e/ou estruturas operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de emissão e/ou contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das cotas;

- III. Risco pela Utilização de Derivativos - As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira dos fundos nos quais o FUNDO investe e/ou da carteira, conforme o caso, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas, não produzir os efeitos pretendidos; mesmo para fundos que utilizam derivativos apenas para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar uma proteção perfeita ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;
- IV. Risco de Crédito - Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento: (i) das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO ou (ii) dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas incluindo rendimentos e/ou valor principal; e
- V. Risco de Liquidez - Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira nos mercados em que são negociados. Assim, a GESTORA poderá ter dificuldade para liquidar posições ou negociar tais ativos no prazo e pelo valor desejado, de acordo com a estratégia por ele desempenhada.
- VI. Risco Cambial - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho do FUNDO.

Parágrafo Único - Não obstante o fato de a GESTORA manter um sistema de controle de riscos e, ainda, sua diligência em colocar em prática a política de investimento delineada neste regulamento, os investimentos do FUNDO poderão acarretar redução de ganhos ou perdas financeiras e estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado.

## CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 7º - O FUNDO é administrado pelo BANCO GENIAL S.A., devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 228, 9º andar, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com Rua Mostardeiro, nº 322, 12º andar, Sala 1201, Independência, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 25.098.663/0001-11, devidamente autorizado pela CVM a prestar o serviço de gestão de carteira, nos termos do Ato Declaratório nº 15.529 de 28 de março de 2017, doravante denominado GESTORA.

Parágrafo Segundo - As atividades de custódia dos ativos financeiros são exercidas pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente credenciado perante a CVM conforme Ato Declaratório nº 1432, de 27 de junho de 1990 (“Custodiante”).

Parágrafo Terceiro - A ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.293.225/0001-25, localizada na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro (“DISTRIBUIDORA”) ou terceiro a ser contratado pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quarto - Os serviços de controladoria e tesouraria dos ativos financeiros do FUNDO serão realizados pela ADMINISTRADORA ou por terceiro por ela contratado.

## CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 8º - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará uma remuneração fixa mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Será pago diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,025% % (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.141,42 (hum mil cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Segundo – O Gestor não cobrará taxa referente a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Artigo 9º - Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída pela Administradora.

Artigo 10- Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham recair despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- II. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- III. honorários e despesas do Auditor Independente;
- IV. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VI. sobre os parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolosos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- VIII. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- IX. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- X. bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- XI. as taxas de administração e de performance;
- XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

## CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 11 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 12 - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Único - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

Descrição	Valor
Aplicação mínima	R\$ 10.000,00
Movimentação mínima	R\$ 5.000,00
Saldo mínimo de permanência	N/A



Artigo 13 - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30m, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

	Data da Solicitação	Data de Conversão (em cotas/das cotas)	Data de Pagamento do Resgate
Aplicação	Data da Solicitação (D+0)	Data da Solicitação (D+0)	N/A
Resgate	Data da Solicitação (D+0)	No 15º dia útil subsequente da Data da Solicitação (D+15)	No 1º dia útil subsequente da Data da Conversão (D+1)

Artigo 14 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal na praça sede da ADMINISTRADORA, bem como na cidade e no Estado de São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

Artigo 15 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

#### CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- II. a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV. a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII. a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de FEVEREIRO de cada ano.

Artigo 18 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 19 - As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA ([www.bancogenial.com](http://www.bancogenial.com)).

Artigo 20 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Regulamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DocuSigned by:  
*Cintia Sant'Ana*  
96B043B6B...  
DocuSigned by:  
*Rodrigo de Godoy*  
...07EA1FCBE7843F...  
**BANCO GENIAL S.A.**  
ADMINISTRADOR

